



# CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia  
do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP  
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

## TERMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – CONTRATO Nº CRT.0020/2022, RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MENSAGERIA PARA ENVIO DE MENSAGENS ELETRONICAS (E-MAILS) VIA PROTOCOLO SMTP QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA BRASO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LIMITADA.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRF-SP), Autarquia instituída pela Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.975.075/0001-10, com sede na Rua Capote Valente, 487, Jardim América, São Paulo/SP, CEP 05.409-001, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Marcelo Polacow Bisson, brasileiro, [REDACTED], farmacêutico, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e no CRF-SP sob nº 13.573, e por sua Diretora Tesoureira, Dra. Danyelle Cristine Marini, brasileira, [REDACTED], farmacêutica, portadora da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e no CRF-SP sob nº 25.937, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **BRASO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LIMITADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [REDACTED], com sede na Avenida Engenheiro Roberto Freire, nº1962 – Seaway Shopping, Loja 26 – bairro Capim Macio, Natal/RN, CEP:59.082-400, representado por seu sócio Sr. Wagner Santos Vieira da Silva, brasileiro, [REDACTED], empresário, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], inscrito(a) no CPF/MF sob [REDACTED], residente e domiciliado(a) na Rua [REDACTED], adiante denominada **CONTRATADA**, têm certo e ajustado o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão às disposições legais que regem a espécie, especialmente à Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Este contrato foi precedido de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, observados os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 067/2021, vinculando-se ao Processo Administrativo nº PCS.0140/2022 e Dispensa de Licitação nº 0039/2022.

### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Serviço de Mensageria para envio de mensagens para e-mails externos compreendendo:

- 1.1.1. Transmissão de mensagens eletrônicas (E-mails) via protocolo SMTP, contemplando gerenciamento de carga de envios, visualização de relatórios estatísticos de envio, entrega, aceitação e falhas, bem como todo suporte técnico necessário.
- 1.1.2. Estabelecido o fluxo de envios de 100.000 mensagens mensais, compreendendo 1.200.000 anuais.

### 2. DA DESCRIÇÃO E REQUISITOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1. Para prestação do serviço, a empresa deverá atender aos requisitos que abaixo seguem, definidos em conjunto com o Departamento de Tecnologia da Informação:

2.1.1. Requisitos gerais:

- 2.1.1.1. Envio de mensagens via servidor SMTP independente, com controle de quantidades por minuto, hora e dia, visando evitar inclusão em lista de spam.
- 2.1.1.2. A Contratada deverá disponibilizar em seu sistema um volume/crédito para envio de mensagens de, no mínimo, 100.000 (cem mil) mensagens por mês. Ficando o controle desse volume por conta da Contratada, que deverá gerar e enviar alertas via E-mail quando da proximidade do final crédito de envios.
- 2.1.1.3. Caso sejam utilizados todos os créditos adquiridos deverá haver a possibilidade de aditivo durante o mês atual não impedindo o envio das listas, sendo assim sem prejuízo da atividade, justificada cobrança adicional por parte da Contratada.
- 2.1.1.4. A Contratada deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade de mensagens, de informações e de dados pessoais, em cumprimento à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, mesmo após o término do prazo de vigência contratual.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento  
Hash SHA256 do PDF original #1998a3271c19d080dd3e8fca7c8f41ba69d6f4d3aee275f788e4e721fdbc3c15  
<https://valida.ae/493aca48e8d3ee7294516383996b57286708c33f388b22334>





# CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia  
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP  
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

## 2.1.2. Características da plataforma de envio:

- 2.1.2.1 A Contratada deverá disponibilizar, obrigatoriamente, plataforma web que permita controle administrativo dos envios pela Contratante através de uma interface web que possa ser acessada de qualquer computador com acesso à internet, mediante login e senha de acesso. Tal plataforma deverá disponibilizar gerenciamento completo dos envios SMTP e que permita personalização do endereço de envio, agendamento de envios e geração de relatórios com estatísticas completas de aceitação, recusa, entrega ou falha das mensagens.
- 2.1.2.2 Funcionamento do sistema por 24 horas x 7 dias por semana, oferecendo garantia total sobre o funcionamento dos serviços contratados, bem como auxílio ao uso dos sistemas disponibilizados.
- 2.1.2.3 Sistema multiusuário, permitindo-se o cadastro de múltiplos logins, além de controle de uso dos operadores.
- 2.1.2.4 A plataforma web deverá permitir a ativação e desativação dos usuários cadastrados.

## 2.1.3. Suporte Técnico:

- 2.1.3.1 Fornecimento de manual (interface) detalhado de operações de inserção de contatos e envio de mensagens.
- 2.1.3.2 Além do manual, a Contratada deverá disponibilizar curso para aprendizagem e adaptação ao sistema disponibilizado para os disparos. Este poderá ser realizado presencialmente ou online.
- 2.1.3.3 A Contratada deverá oferecer suporte técnico em caso de paradas de envio ou processamento de mensagens e notificações por e-mail, no caso erro na comunicação ou qualquer situação de instabilidade técnica que não esteja sob responsabilidade da Contratante.

## 3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 3.1. São obrigações da Contratante:

- 3.1.1. acompanhar execução do objeto no prazo e condições estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;
- 3.1.2. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que seja corrigido;
- 3.1.3. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 3.1.4. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;
- 3.1.5. notificar, por escrito, a Contratada, quanto à ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços contratados, fixando prazo para a sua correção

- 3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 4. DAS OBRIGACIONES DA CONTRATADA

- 4.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Dispensa Eletrônica, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento  
Hash SHA256 do PDF original #1998a3271c19d080dd3e8fca7c8f41ba69d6f4d3aee275f788e4e721fdbc3c15  
<https://valida.ae/493aca48e8d3ee7294516383996b57286708c33f388b22334>





- 4.1.1. sanar, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, eventuais falhas na prestação dos serviços;
- 4.1.2. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.1.3. aceitar, nas mesmas condições da proposta adjudicada, os acréscimos ou supressões do objeto licitado nos limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

#### 4.2. Do Sigilo, Da Segurança e Do Tratamento das Operações e Dados Pessoais

- 4.2.1. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados pessoais ou sensíveis, informações, documentos, sejam tais informações tangíveis ou não, orais ou escritas, bem como imagens ou vídeos, armazenados em meio físico, mídia eletrônica ou ainda qualquer outro meio, que a ela venham ser confiados ou que venha ter acesso em razão do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros estranhos a este contrato. A manutenção deste sigilo perdurará por 100 (cem) anos, no mínimo, após o término dos serviços contratados, em observância ao artigo 31, §1º, da Lei nº 12.527/2011. Caso se verifique a quebra de sigilo das informações disponibilizadas pelo CRF-SP, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, sem prejuízo das sanções penais cabíveis contidas na Lei nº 13.709/2018 e da comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.
- 4.2.2. A Contratada deverá fornecer no prazo de 15 dias úteis ao gestor do contrato todas as informações relacionadas ao tratamento de dados, isto é, a todo e qualquer ato que abranja a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, incluindo eventuais cessões a terceiros, dos dados dos empregados da autarquia, de forma que o Contratante analise a adequação e a necessidade, além de outros princípios contidos na Lei nº 13.709/2018.
- 4.2.3. Caso o Contratante ou qualquer dos seus empregados entenda que há inobservância aos princípios e diretrizes contidos na Lei nº 13.709/2018, determinará a readequação ou restrição dos dados dos seus empregados, no prazo de 05 dias úteis, sob pena de aplicação das sanções contidas no presente contrato, sem prejuízo de comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.
- 4.2.4. A Contratada será responsável, seja a título de dolo ou culpa, por qualquer vazamento dos dados dos empregados da autarquia a que der causa, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e do Código Civil.
- 4.2.5. A Contratada deverá disponibilizar ao gestor do contrato, no ato da assinatura deste contrato, as informações e o contato dos CONTROLADOR, OPERADOR E ENCARREGADO DE DADOS, para fins de eventuais adequações aos ditames da Lei Geral de Proteção de Dados, a pedido do Contratante.
- 4.2.6. Toda e qualquer adequação deverá ser atendida no prazo de 05 dias úteis, sob pena de aplicação das sanções contidas neste contrato, sem prejuízo de outras previstas na Lei nº 13.709/2018, além da comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

#### 5. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### 6. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 6.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CRF-SP é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso:
  - 6.1.1. Acompanhar os serviços que serão executados pela Contratada, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação.





- 6.1.2. Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato;
- 6.1.3. Tomar a decisão final em todos e quaisquer assuntos relativos ao objeto contratado, levando-se em conta a experiência, opiniões e sugestões da Contratada;
- 6.1.4. Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.

- 6.2. É assegurada ao Contratante a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da Contratada, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.
- 6.3. A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados pela Contratada serão feitos pelo Departamento de Consultoria Jurídica, que reclamará junto ao representante ou preposto indicado a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis.
- 6.4. O recebimento de material será realizado em conformidade com o estabelecido nas Seção I e II do Capítulo IV da Portaria 01, de 2021.
- 6.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

## 7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 7.1. O crédito orçamentário para atender as despesas decorrentes desta contratação está consignado no orçamento para o exercício 2022 e correrá à conta de:
  - 7.1.1. Serviço de Divulgação e Publicidade – Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.005.009.
- 7.2. Sempre que a vigência do contrato ultrapassar a vigência dos respectivos créditos orçamentários, será providenciada dotação orçamentária própria para cobertura do período subsequente.

## 8. DA VIGÊNCIA

- 8.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com início em 28 de novembro de 2022 e término em 27 de novembro de 2023, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

## 9. DO PAGAMENTO

- 9.1. O Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)** para o período de 12 (doze) meses.
- 9.2. O pagamento será realizado após a completa execução dos serviços e/ou entrega dos itens, no prazo máximo de até 21 (vinte e um) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, creditada em conta bancária da Contratada, mediante atesto do departamento gestor do contrato.
  - 9.2.1. Caso seja devolvida por qualquer irregularidade quanto ao atesto ou documental/fiscal novo prazo de 21 (vinte e um) dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus para o Contratante, independentemente da data de vencimento.
- 9.3. A nota fiscal poderá ser substituída por fatura ou documento equivalente, observada a legislação aplicável.
- 9.4. No campo para descrição na nota fiscal a Contratada deverá informar os dados bancário para depósito, fazendo constar o banco, número da agência e conta corrente ou poupança, caso a Contratada opte por esta forma de pagamento.
  - 9.4.1. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas nos subitens abaixo.





- 9.5. Para emissão da nota fiscal, a Contratada deverá observar a legislação fiscal vigente e suas alterações subsequentes, especialmente a Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal, e suas alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200&visao=anotado>), devendo fazer constar no campo próprio da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.
- 9.5.1. Caso a empresa seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123/2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da instrução Normativa a que se refere o item anterior.
- 9.6. Além do disposto no subitem acima, a Contratada também deverá observar a Lei Complementar nº 116/2003, relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), bem como observar os regulamentos do município correspondente no qual a empresa é prestadora de serviços, bem como no município do estabelecimento tomador dos serviços (ou seja, do município da unidade Contratante) para que as notas fiscais sejam devidamente escrituradas e o recolhimento ocorra em conformidade às disposições legais, considerando o prazo constante do item 9.2, devendo o mesmo considerar também o vencimento do recolhimento do referido imposto e fazer o percentual correspondente constar do campo próprio da nota fiscal.
- 9.6.1. No caso de prestação de serviços, sujeitos à retenção de ISS, a nota fiscal que não for entregue ao Contratante dentro do próprio mês da prestação, deve ser entregue até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, sob pena de arcar com os ônus decorrentes, conforme disposto no subitem abaixo.
- 9.6.2. Caso a Contratada não observe o prazo para recolhimento do ISS e o término da contagem do prazo disposto no subitem acima ultrapasse o prazo para recolhimento do mesmo, o valor de possíveis penalidades, multas e afins, serão abatidos do valor líquido a ser pago à empresa, não sendo o Contratante onerado com tais custos de forma alguma.
- 9.7. A nota fiscal ou fatura deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
- 9.7.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, deverão ser tomadas as providências previstas no do artigo 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 9.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.9. A nota fiscal ou fatura deverá ser entregue no Departamento de Licitações e Contratos do CRF-SP, localizado na Rua Capote Valente, 487 – 3º andar – Jardim América – CEP: 05.409-001 – São Paulo – SP, nos dias úteis, no horário das 08h30 horas às 17h30, impreterivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.
- 9.9.1. No caso da emissão e do envio de nota fiscal eletrônica, deverão ser utilizados os seguintes endereços eletrônicos:
- a) Departamento de Licitações e Contratos: [licitacoes@crfsp.org.br](mailto:licitacoes@crfsp.org.br); e
- b) Departamento de Tecnologia da Informação: [suporte@crfsp.org.br](mailto:suporte@crfsp.org.br)
- 9.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:  
EM = Encargos moratórios;





# CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia  
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP  
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- 9.11. O Contratante efetuará o pagamento o objeto contratado somente a Contratada, vedada sua negociação com terceiros.
- 9.12. O CRF-SP é considerado consumidor final e, portanto, deverá a Contratada obedecer ao fixado no artigo 155, § 2º, inciso VII, da Constituição Federal do Brasil.

## 10. DO REAJUSTE

- 10.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 10.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 10.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 10.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 10.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 11. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, conforme disposições e motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, ou quaisquer outros motivos devidamente justificados.
- 11.2. No caso de extinção do contrato por ato unilateral e escrito da Administração (artigo 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), **a intenção será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.**

## 12. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

## 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento  
Hash SHA256 do PDF original #1998a3271c19d080dd3e8fca7c8f41ba69df64d3aee275f788e4e721fdbc3c15  
<https://valida.ae/493aca48e8d3ee7294516383996b57286708c33f388b22334>





# CRF-SP

## Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP  
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

13.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

13.2.2. **Multa de:**

13.2.2.1. multa moratória de 1% (um por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.2.2. multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto;

13.2.2.3. multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.2.4. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.2.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, por prazo não superior a dois anos;

13.2.4. **Impedimento de licitar** e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 9.1 deste Termo de Referência.

13.2.5. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.3, 13.2.4 e 13.2.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

13.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Portaria CRF-SP nº 04, de 2021 (<http://www.crfsp.org.br/legisla%C3%A7%C3%A3o/crf-sp/portarias.html?layout=edit&id=11680>), Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos do valor líquido, após a liquidação das obrigações tributárias, de qualquer fatura ou crédito existente no CRF-SP, em favor da Contratada.

13.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento  
Hash SHA256 do PDF original #1998a3271c19d080dd3e8fca7c8f41ba69d6f4d3aee275f788e4e721fdbc3c15  
<https://valida.ae/493aca48e8d3ee7294516383996b57286708c33f388b22334>





# CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia  
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP  
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- 13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 13.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 13.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 13.12. Em caso de aplicação de penalidade, a Contratada será notificada e será concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia. Em caso de manutenção da penalidade imposta, a empresa será notificada e facultado novo prazo de 15 (quinze) dias úteis para interposição de recurso.
- 13.12.1. As razões e eventuais contrarrazões deverão ser **protocoladas**, em via original, no horário das 08h30 às 17h30, em dias úteis, no Departamento de Atendimento, localizado na Rua Capote Valente, 487 – térreo – Jardim América – CEP: 05.409-001 – São Paulo – SP.
- 13.12.2. A apresentação de defesa prévia e/ou interposição de recurso poderá ser realizada através do endereço eletrônico [licitacoes@crfsp.org.br](mailto:licitacoes@crfsp.org.br), desde que atendido o seu prazo original, previsto no item 13.12 e que os documentos em vias originais sejam protocolados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que se encerraria o prazo da defesa prévia e/ou do recurso.
- 13.12.3. Quem fizer uso de sistema de transmissão torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e pelo seu protocolo conforme estabelecido no subitem acima.
- 13.12.4. A não entrega das vias originais das razões e eventuais contrarrazões acarretará na intempestividade da defesa/recurso.
- 13.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 14. DAS ORIENTAÇÕES ANTICORRUPÇÃO

- 14.1. Na execução do presente contrato é vedado ao Contratante e a Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:
- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
  - b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
  - c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
  - d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou
  - e) De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente contrato.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento  
Hash SHA256 do PDF original #1998a3271c19d080dd3e8fca7c8f41ba69d6f4d3aee275f788e4e721fdbc3c15  
<https://valida.ae/493aca48e8d3ee7294516383996b57286708c33f388b22334>





# CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia  
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP  
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- 14.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

## 15. DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

- 15.1. As partes aqui descritas possuem ciência e desde já concordam que a minuta deste instrumento será divulgada no Portal da Transparência do CRF-SP, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

## 16. FORO

- 16.1. Fica eleito o foro da subseção judiciária de São Paulo (Justiça Federal), como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e único fim, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 25 de novembro de 2022.

Pelo CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

**Assinado eletronicamente**

**Assinado eletronicamente**

\_\_\_\_\_  
**Dr. Marcelo Polacow Bisson**  
Presidente

\_\_\_\_\_  
**Sr. Wagner Santos Vieira Silva**  
Sócio

**Assinado eletronicamente**

\_\_\_\_\_  
**Dra. Danyelle Cristine Marini**  
Diretora Tesoureira

**Testemunha**

**Testemunha**

Nome: **Elizabeth Adaniya**

Nome: **Alexandre Augusto Maia**

Assinatura : **Assinado eletronicamente**

Assinatura : **Assinado eletronicamente**

**ELABORADO E CONFERIDO  
POR:**

**CONFERIDO E APROVADO POR:**

**CONFERIDO E APROVADO POR:**

**Assinado eletronicamente**

**Assinado eletronicamente**

**Assinado eletronicamente**

**Alexandre Pires Omena**  
Departamento de Licitações e  
Contratos

**André Luis Gomes Duarte**  
Departamento de Tecnologia da  
Informação.

**Dra. Simone Aparecida Delatorre**  
**OAB/SP 163.674**  
Consultoria Jurídica

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento  
Hash SHA256 do PDF original #1998a3271c19d080dd3e8fca7c8f41ba69d6f4d3aee275f788e4e721fdbc3c15  
<https://valida.ae/493aca48e8d3ee7294516383996b57286708c33f388b22334>



## Página de assinaturas

Assinado eletronicamente

**Alexandre Omena**  
CRF-SP  
Signatário

Assinado eletronicamente

**Andre Duarte**  
Conselho Regional de Farmacia de São...  
Signatário

Assinado eletronicamente

**Simone Delatorre**  
[Redacted]  
Signatário

Assinado eletronicamente

**Elizabeth Adaniya**  
CRF-SP  
Signatário

Assinado eletronicamente

**Wagner silva**  
[Redacted]  
Signatário

Assinado eletronicamente

**Marcelo Bisson**  
[Redacted]  
Signatário

Assinado eletronicamente

**Danyelle Marini**  
[Redacted]  
Signatário

Assinado eletronicamente

**Alexandre Maia**  
CRF-SP  
Signatário

### HISTÓRICO

25 nov 2022

|                         |                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                               |
|-------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 15:11:48                |    | <b>Alexandre Pires Omena</b> criou este documento. (Empresa: CRF-SP, E-mail: alexandre.omena@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED])                                                                                                                   |
| 25 nov 2022<br>15:11:50 |    | <b>Alexandre Pires Omena</b> (Empresa: CRF-SP, E-mail: alexandre.omena@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.                                    |
| 25 nov 2022<br>15:12:19 |    | <b>Alexandre Pires Omena</b> (Empresa: CRF-SP, E-mail: alexandre.omena@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.                                       |
| 25 nov 2022<br>15:12:47 |    | <b>Andre Luis Gomes Duarte</b> (Empresa: Conselho Regional de Farmacia de São Paulo, E-mail: andre.duarte@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil. |
| 25 nov 2022<br>15:13:10 |    | <b>Andre Luis Gomes Duarte</b> (Empresa: Conselho Regional de Farmacia de São Paulo, E-mail: andre.duarte@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.    |
| 29 nov 2022<br>14:56:19 |    | <b>Simone Aparecida Delatorre</b> (E-mail: simone.delatorre@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.                                               |
| 29 nov 2022<br>14:56:23 |    | <b>Simone Aparecida Delatorre</b> (E-mail: simone.delatorre@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.                                                  |
| 28 nov 2022<br>08:50:24 |    | <b>Elizabeth Adaniya</b> (Empresa: CRF-SP, E-mail: elizabeth.adaniya@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.                                      |
| 28 nov 2022<br>08:50:50 |    | <b>Elizabeth Adaniya</b> (Empresa: CRF-SP, E-mail: elizabeth.adaniya@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.                                         |
| 25 nov 2022<br>15:34:16 |    | <b>Wagner santos vieira da silva</b> (E-mail: wagner@braso.com.br, CPF: 054.796.464-19) visualizou este documento por meio do IP 177.37.202.60 localizado em Natal - Rio Grande do Norte - Brazil.                                            |
| 25 nov 2022<br>15:34:16 |  | <b>Wagner santos vieira da silva</b> (E-mail: wagner@braso.com.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 177.37.202.60 localizado em Natal - Rio Grande do Norte - Brazil.                                                   |
| 29 nov 2022<br>14:38:53 |  | <b>Marcelo Polacow Bisson</b> (E-mail: marcelo.polacow@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.                                                    |
| 29 nov 2022<br>14:38:55 |  | <b>Marcelo Polacow Bisson</b> (E-mail: marcelo.polacow@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.                                                       |
| 28 nov 2022<br>19:40:56 |  | <b>Danyelle Cristine Marini</b> (E-mail: danyelle.marini@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 179.247.141.151 localizado em São Carlos - Sao Paulo - Brazil.                                               |
| 28 nov 2022<br>19:41:00 |  | <b>Danyelle Cristine Marini</b> (E-mail: danyelle.marini@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 179.247.141.151 localizado em São Carlos - Sao Paulo - Brazil.                                                  |
| 25 nov 2022<br>15:13:05 |  | <b>Alexandre Augusto Maia</b> (Empresa: CRF-SP, E-mail: alexandre.maia@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.                                    |
| 25 nov 2022<br>15:13:10 |  | <b>Alexandre Augusto Maia</b> (Empresa: CRF-SP, E-mail: alexandre.maia@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.                                       |

